



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



Lido no expediente

0069 Sessão de 17 / 02 / 21

Às Comissões de:

- (5) JUSTIÇA
- (11) FINANÇAS
- (14) TRIBUTOS
- (25) SAÚDE

Secretário

PROJETO DE LEI

PL./0030.7/2021

Institui sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Estado de Santa Catarina e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Os municípios devem enviar diariamente as informações e os dados das pessoas contempladas com a vacina na sua cidade, para a Vigilância Epidemiológica do Estado, conforme o art. 3º desta Lei.

Art. 3º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pela Vigilância Epidemiológica do Estado, as seguintes informações, todas discriminadas por município.

I - no que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- d) quantidade de doses ainda disponível no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;
- b) data da (s) vacinação (ções);
- c) local da (s) vacinação (ções);
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
- f) identificação do profissional que aplicou a vacina;
- g) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

Ao Expediente da Mesa

Em 11 / 02 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



§ 1º Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 2º No que se refere aos lotes em posse do município, ainda não repassados às unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo.

Art. 4º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Na base de dados divulgada deverá estar disposta a designação explicitada o (s) responsável (eis) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados incluídos a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 6º Esta Lei possui efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) dias após o decurso deste prazo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Nosso Projeto de Lei busca impedir possíveis fraudes e descumprimento da ordem da recém iniciada vacinação contra a Covid-19, objetivando a transparência do processo por meio da criação de uma plataforma centralizada onde qualquer cidadão poderá fazer o controle social do programa de imunizações.

Em uma pandemia histórica como esta, em que todos vivem o peso das restrições, a transparência é uma excelente ferramenta de auxílio na concretização dos direitos de cada um à saúde e à vida. Sem o rastreamento das doses escassas e a devida identificação da população vacinada, o direito à vacinação fica comprometido, colocando o sistema de saúde em sérios riscos.

Desde o início da vacinação no Brasil temos acompanhado uma série de denúncias sobre indivíduos que estariam desrespeitando a ordem de aplicação, prejudicando os grupos prioritários e colocando em risco a credibilidade de todo o sistema.

De acordo com reportagem divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo, em 24 de janeiro de 2021, a primeira semana de imunização contou com denúncias de “fura-fila” em 14 Estados e no Distrito Federal, havendo o Ministério Público aberto apuração em pelo menos 26 cidades.

Nossa proposta tem o condão de seguir as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527/2011, art. 31, § 1º, II), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, art.7º, II) e do Código de Ética da Medicina (Anexo da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, art. 73).

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz